



## **NOTA SOBRE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC) – LEI COMPLEMENTAR Nº 158 DE 30/07/2021**

Foi sancionada pelo governador Romeu Zema e já se encontra publicada no diário oficial de 31/07/2021 a Lei Complementar nº 158, a qual amplia o conjunto de servidores que poderão aderir ao **Regime de Previdência Complementar do Estado**. A mesma teve origem no Projeto de Lei Complementar (PLC) 60/21, de autoria do próprio governador.

No que diz respeito ao Regime de Previdência Complementar da forma como é tratada na referida legislação o servidor público estadual que migrar para o regime trocando o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pelo Regime de Previdência Complementar (RPC).

De forma resumida sem esgotar acerca da matéria a aposentadoria pelo RPPS atual o servidor se aposenta com a integralidade do salário ou com a média das 80% maiores remunerações o que irá depender do ano de ingresso do servidor em específico.

Lado outro, o Servidor Público fazendo a opção pelo RPC a sua aposentadoria mesmo fica limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS – conhecido como “teto do INSS”).

Vale destacar que a redação final da lei Complementar nº 158 já sancionada pelo Governador do Estado de Minas Gerais institui um Benefício Especial, para aqueles servidores que optarem para migrar de regime, até o dia 31 de dezembro de 2021 e, conseqüentemente, os que optarem depois dessa data, não terão direito ao Benefício Especial, e, a data final para migrarem é 23 de setembro de 2022.

Ainda sobre o benefício especial a que se refere o mesmo pela regra do artigo 3, § 12º da Lei Complementar nº 132 de 07 de janeiro de 2014 já com as alterações da lei complementar nº 158 será equivalente à **diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime previdenciário, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao RPPS atualizadas pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição.**

No que diz respeito à alíquota de contribuição do participante por adesão automática, a mesma será de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), podendo ser alterada pelo participante em até noventa dias após a adesão automática ou nos termos do regulamento do plano de previdência complementar, após decorridos noventa dias da sua adesão automática.

Vale destacar também que o servidor que optar pela migração, poderá aderir ao plano de Benefícios PREVPLAN, e passaria a contribuir mensalmente para uma



“poupança individual” que complementar­á sua aposentadoria no futuro, recebendo, tamb­em, mensalmente em sua conta individualizada a contribuiç­o do Patrocinador.

Neste caso, al­m da aposentadoria limitada ao teto, o servidor tamb­em poder­á receber a complementaç­o mensal paga pela PREVCOM-MG, calculada de acordo com a reserva acumulada.

No que diz respeito a valores a serem analisados e vantagens deve haver uma an­lise caso a caso de cada servidor p­blico, sendo essas as consideraç­es no momento.

Filie-se e fortaleça ainda mais o coletivo dos Especialistas em Educaç­o do Ensino P­blico de Minas Gerais.

Belo Horizonte/MG, 05 de agosto de 2021.

CARMEM TEIXEIRA SOARES E LIMA

Presidente do SINDESPE

CEZAR BRITTO REIS FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria Jur­dica